

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 101/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso I, e cria o inciso XI, do art. 77 e acrescenta parágrafo único ao art. 95, ambos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre concessão de Licença-Prêmio).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 101/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, que "Altera a redação do inciso I, e cria o inciso XI, do art. 77 e acrescenta parágrafo único ao art. 95, ambos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fl. 10/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, observando a competência privativa do Chefe do Executivo na elaboração da matéria (art. 61 § 1°, II, "c", da Constituição Federal e art. 38, I, da LOMS).

Cabe ressaltar que tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que "Altera redação da alínea "c" do inciso II do art. 94 da Lei Municipal 3.800 e dá outras providências. (Sobre Licença Prêmio para afastamento para tratamento de saúde)", o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de maio de 2016.

ANSELMO ROLLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator





ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 101/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso I, e cria o inciso XI, do art. 77 e acrescenta parágrafo único ao art. 95, ambos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre concessão de Licença-Prêmio).

Pela aprovação.

S/C., 2 de maio de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 101/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso I, e cria o inciso XI, do art. 77 e acrescenta parágrafo único ao art. 95, ambos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre concessão de Licença-Prêmio).

Pela aprovação.

S/C., 2 de maio de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

